



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019

**Tipo:** MENOR PREÇO POR LOTE

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_  
n.º \_\_\_\_\_, retirou Edital de Pregão n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: [licitacao@camaravicosa.com.br](mailto:licitacao@camaravicosa.com.br)

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## Sumário

1.	PREÂMBULO .....	3
2.	OBJETO .....	4
3.	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO... 4	
4.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	6
5.	DO CREDENCIAMENTO .....	7
6.	DAS PROPOSTAS COMERCIAIS .....	10
7.	DA HABILITAÇÃO .....	12
8.	DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO .....	16
9.	DOS RECURSOS .....	22
10.	DA ADJUDICAÇÃO E DO JULGAMENTO .....	24
11.	DOS RECURSOS .....	24
12.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	25
13.	DA CONTRATAÇÃO .....	25
14.	DO PAGAMENTO .....	26
15.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	27
16.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	29
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO .....	31
	ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL .....	36
	ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES .....	38
	ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO .....	43



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

### EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RESUMO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Cópias Fotostáticas (preto e branco) e Serviços Complementares (encadernação em espiral e capa dura) para atender as necessidades da sede e anexo da Câmara Municipal de Viçosa.

DATA DE ABERTURA: 28/05/2019 – HORÁRIO: 09:20 HS

## 1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Silviano Brandão, nº. 05, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CNPJ nº. 26.120.956/0001-10, através da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 003/2019, realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, em sessão pública, no endereço de sua sede anteriormente mencionado, para a **contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Cópias Fotostáticas (preto e branco) e Serviços Complementares (encadernação em espiral e capa dura) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Viçosa**, conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações.

- 1.1. O pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio constituída pelos servidores designados através da Portaria nº. 003/2019.
- 1.2. A abertura da sessão de pregão terá início às 09:20 horas do dia 28 de maio de 2019.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

## **2. OBJETO**

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Cópias Fotostáticas (preto e branco) e serviços complementares (encadernação espiral e capa dura) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Viçosa, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente edital.

2.1.1. O objeto deste certame refere-se somente e exclusivamente ao fornecimento de Cópias fotostáticas preto e branco, encadernação espiral e capa dura.

## **3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até o 2º (segundo) dia útil após a publicação do aviso do edital.

3.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail [licitacao@camaravicosa.com.br](mailto:licitacao@camaravicosa.com.br).

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



- 3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.
- 3.3. Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 2º (segundo) dia útil após a publicação do aviso do edital, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, com sede na Praça Silviano Brandão, nº. 05, centro, Viçosa, MG, no horário de 08h:00min (oito) às 18h00min (dezoito horas), observando o prazo previsto no subitem 3.3. deste ato convocatório, fundamentando o alegando e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- 3.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 3.3.3. Não serão aceitas impugnações por e-mail ou fax. As impugnações enviadas por Correios somente serão conhecidas se forem entregues dentro do prazo previsto no item 3.3.
- 3.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas pelo Pregoeiro na aba Licitações por meio do endereço <http://www.vicosa.mg.leg.br>.
- 3.4.1. Os licitantes e demais interessados consideram-se intimados por meio das publicações feitas no site oficial da Câmara Municipal de Viçosa, dispensando intimações pessoais por carta ou outra forma.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.br](http://www.vicosa.mg.br)



3.4.2. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objetivo licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

4.1.1. Por ramo pertinente, entende-se a empresa que possua, em seu ato constitutivo, objeto social e, conjuntamente, cadastro no CNAE equivalente ao objeto da presente licitação.

4.1.2. Será desclassificada a empresa que possua contrato social ou CNAE divergente.

4.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal e Estadual.

4.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 4.2.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado dos órgãos do Município de Viçosa.
- 4.2.5. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- 4.2.6. Encontram-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.4. É vedado ao licitante apresentar mais de uma proposta ou proposta que não apresente valor líquido e certo.
- 4.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



- 5.2.1 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, juntamente com as alterações ou Consolidado do documento que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações, ou Consolidado do documento. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 5.2.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, ou Consolidado do documento, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.2.3 Dispensa-se o reconhecimento de firma no documento de credenciamento, caso este esteja acompanhado do documento original de identidade mais cópia ou acompanhado de cópia autenticada do mencionado documento, com assinatura idêntica à do credenciamento.
- 5.2.4 Dispensa-se a autenticação em cartório caso seja apresentada cópia acompanhada do correspondente original para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.br](http://www.vicosa.mg.br)



**5.3. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.**

5.3.1 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

5.4. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 bem como suas alterações, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, conforme item 5.1, com a apresentação de:

5.4.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.4.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5.4.3 Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o Pregoeiro, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



5.5 As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

## 6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

### 6.1. ENVELOPE 01:

6.1.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado do licitante, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal do proponente, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

6.1.2. A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

6.1.3. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



ORGÃO/ENTIDADE:  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019:  
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE:  
CNPJ/CPF:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
TELEFONE/FAX:

- 6.1.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.5. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 6.1.6. As propostas deverão apresentar preço por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço, cujos cálculos são por conta e risco do licitante.
- 6.1.7. Descrição Detalhada do LOTE, modelo, referência e outros elementos indispensáveis a sua precisa caracterização.
- 6.1.8. Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.
- 6.1.9. O preço por lote proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.1.10. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

6.1.11. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.1.12. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, exceto para combustíveis, que poderá conter até quatro casas decimais após a vírgula.

6.1.13. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

## 7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

### 7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1 Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

7.1.1.1 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



7.1.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se for exigível para a atividade objeto deste Pregão;

7.2.3 Prova de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal da sede do licitante;

7.2.4 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



7.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.6 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

## 7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

## 7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para a prestação de serviços do objeto solicitado executado pelo próprio licitante.

## 7.5 DECLARAÇÕES:

7.5.1 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



7.5.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

## 7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Câmara Municipal de Viçosa poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.6.1.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.6.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

7.6.2.1 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



7.6.2.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.6.3 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.6.4 Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.6.4.1 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE:  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019:  
ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:  
CNPJ/CPF:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
TELEFONE/FAX:

7.6.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão presencial.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



## 8.2 DOS LANCES:

8.2.1 Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

8.2.2 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.

8.2.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.2.4 As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.5 As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;

8.2.5.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas deste edital, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.br](http://www.vicosa.mg.br)



preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.2.6 Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, o sistema definirá aleatoriamente a ordem de apresentação dos lances.

8.2.7 As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.

8.2.7.1 O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, não obrigatoriamente inferior ao menor valor da sessão.

8.2.8 No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

8.2.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

8.2.10 Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

## 8.3 DO JULGAMENTO

8.3.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, obtido de acordo com o Anexo II.

8.3.2 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



- 8.3.2.1 Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.3.3 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
- 8.3.4 Aceita a oferta de menor preço, o pregoeiro irá proceder com a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do item 7.
- 8.3.4.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 8.3.4.2 Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 8.3.4.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 8.3.4.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante;
- 8.3.4.3.2 Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- 8.3.4.4 Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 8.3.5 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.3.6 Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.6.1 O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.3.6.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.6.3 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.

8.3.6.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



- 8.3.6.3.2 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- 8.3.6.3.3 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o item específico. O pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informados para a retomada da sessão de pregão.
- 8.3.6.4 Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.6.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.3.6.6 Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- 8.3.6.7 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.
- 8.3.7 Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;
- 8.3.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o seguinte endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, Pç. Silviano Brandão, nº 5, centro, Viçosa, MG, CEP 36.570-035.
- 8.3.9 Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.
- 8.3.10 Os envelopes “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do pregão.

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1 Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o item qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.
- 9.1.1 O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
- 9.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- 9.1.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



- 9.1.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.1.5 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.2 A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas), observados os prazos previstos no Edital.
- 9.3 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
- 9.3.1 Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 9.3.2 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.
- 9.4 Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 9.5 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



- 9.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 9.7 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no sítio oficial da Câmara Municipal de Viçosa na internet.
- 9.8 Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DO JULGAMENTO**

- 10.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, está adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 13.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 13.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 13.1.3 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.

13.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

13.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## 14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 10 (dez) dias úteis corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

14.1.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo Fiscal do contrato.

14.1.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



14.1.2.1 Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normatização, sem que isso acarrete ônus adicionais para a Câmara Municipal de Viçosa.

14.2 Na Nota Fiscal deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de Janeiro de 2012 e suas alterações e Lei Complementar nº 5/2017 que dispõe, institui e altera a Legislação Tributária Municipal Relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

14.3 Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas no subitem acima, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal.

14.4 A Contratada deverá apresentar, conjuntamente com a Nota Fiscal as ordens de requisições dos serviços, com o detalhamento do tipo de serviço prestado, valor e dia do pedido, assinadas pelo servidor (es) responsável (es) pela liberação do serviço.

14.6 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

01002.0103101014.013- Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara elemento de despesa 339039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

15.1.1 advertência por escrito;

15.1.2 multa de:



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- 15.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 15.1.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
  - 15.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
  - 15.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
  - 15.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.
  - 15.2.4. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
  - 15.2.5 Prestação de serviço de baixa qualidade,



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



15.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 15.1.

15.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

15.5 As sanções relacionadas nos itens 15.1.3 e 15.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

15.5.1 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

15.5.2 apresentar declaração ou documentação falsa;

15.5.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.5.4 não mantiver a proposta;

15.5.5 falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

15.5.6 comportar-se de modo inidôneo;

15.5.7 cometer fraude fiscal.

15.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



- 16.3 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 16.4 O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.5 O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.
- 16.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.8 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br) ou poderá ser obtido na sede da Câmara Municipal de Viçosa.

*Aprovo o presente edital.*

*Randolpho Martino Júnior  
Advogado  
OAB/MG nº 72.561*

Viçosa, 13 de maio de 2019.

José Adilson de Lima Coelho

Pregoeiro



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

### 1. OBJETO

Este Termo de Referência contém em seu objeto, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de cópias fotostáticas (preto e branco) e serviços complementares (encadernação espiral e capa dura) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Viçosa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	UNIDADE	Cópia fotostática (xerox), normal, em preto e branco, em papel branco 75g/m <sup>2</sup> , no tamanho A4.	200.000	R\$	R\$
02	UNIDADE	Serviço complementar de encadernação, contendo capas duras, na cor preta, com letras escritas na cor dourada.	400	R\$	R\$
03	UNIDADE	Serviço complementar de encadernação, contendo capas plásticas (PVC), nas cores preta e transparente, por meio de espirais.	600	R\$	R\$
<b>TOTAL DE PREÇOS</b>				<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

### 2. ESPECIFICAÇÕES

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CÓPIAS:

Cópias fotostáticas (xerox), normal, em preto e branco, em papel branco 75g/m<sup>2</sup>, no tamanho A4.

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPA DURA:

Serviço complementar de encadernação, contendo capas duras, na cor preta, com letras escritas na cor dourada.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO:**

Serviço complementar de encadernação, contendo capas plásticas (PVC), nas cores preta e transparente, por meio de espirais.

### **3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

A Prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, visa atender às necessidades de serviços de cópias fotostáticas em preto e branco (xerox) bem como serviços complementares de encadernação em espiral e capa dura que se fazem necessários para o melhor desempenho das atividades realizadas na Câmara Municipal de Viçosa.

### **4. ADJUDICAÇÃO**

Deverá ser pelo menor preço por LOTE.

### **5. DA DESPESA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 01002.0103101014.013- Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara elemento de despesa 339039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

### **6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada mediante assinatura de Termos Aditivos.

O Fornecimento será conforme demanda da Câmara Municipal de Viçosa, através de requisição assinada pelo servidor (es) autorizado pela Câmara Municipal de Viçosa no ato do pedido.

### **7. DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do respectivo termo,



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **8. DO REAJUSTE**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

- Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

## **9. DOS LOCAIS DE ENTREGA DO SERVIÇO**

Prédio Sede da Câmara Municipal de Viçosa, endereço: Praça Silviano Brandão, nº 05, centro, Viçosa MG e Anexo da Câmara Municipal de Viçosa, endereço: Edifício Mundial Calçadão, 5º andar, Centro, Viçosa MG.

## **10. DA UNIDADE FISCALIZADORA**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Assessor de Apoio Administrativo, ou, o servidor responsável pela guarda do almoxarifado/patrimônio da Câmara Municipal de Viçosa.

## **11. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento no protocolo da CONTRATANTE, da nota fiscal, boleto bancário e/ou fatura, ficando o pagamento condicionado a comprovação de que a CONTRATADA deverá cumprir todas as determinações e requisitos de habilitação quanto a regularidade fiscal.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Além de fornecer a CONTRATANTE juntamente com a Nota Fiscal:

- Requisições assinadas pelo servidor (es), responsável (es) pela autorização do serviço, contendo data, especificação do serviço, valor unitário e total;
- Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

## 12. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Viçosa, por prazo não superior a 2 (dois) anos e rescisão contratual;
- A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



Viçosa, 13 de maio de 2019.

**José Adilson de Lima Coelho**  
**Pregoeiro**



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019 (Preenchida em papel timbrado da proponente)					
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social/Nome					
CNPJ/CPF					
Endereço					
Telefone/Fax					
Nome do Representante Legal					
Identidade do Representante Legal				CPF do Representante Legal	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA – LOTE ÚNICO.					
ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO SERIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	UNIDADE	Cópia fotostática (xerox), normal, em preto e branco, em papel branco 75g/m <sup>2</sup> , no tamanho A4	200.000	R\$	R\$
02	UNIDADE	Serviço complementar de encadernação, contendo capas duras, na cor preta, com letras escritas na cor dourada	400	R\$	R\$
03	UNIDADE	Serviço complementar de encadernação, contendo capas		R\$	R\$



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



		plásticas (PVC), nas cores preta e transparente, por meio de espirais	600		
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
Duração do contrato					Conforme minuta do contrato.
Condições de pagamento					Conforme minuta do contrato.
Prazo de Validade da Proposta					Conforme edital
Local de execução					Conforme minuta do contrato.
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.					
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.					
Data e local.					
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa					



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador (a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão nº. 005/2019, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento e dentro do envelope habilitação.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_,  
com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado  
pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com  
qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e  
endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, em especial  
do art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002, que cumpre plenamente os requisitos  
de habilitação para participação no Pregão nº 009/2019.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_,  
com sede à \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos  
impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_,  
com sede à, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores  
ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado  
civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de  
\_\_\_\_\_ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>,  
declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal  
e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco)  
dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE MENORES

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_,  
com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei,  
a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18  
(dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16  
(dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO N.º

Contrato de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de cópias fotostáticas (preto e branco) e encadernação em espiral e capa dura que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA e a Empresa <xxx>.

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 009/2019, para a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de cópias fotostáticas (preto e branco) e serviços complementares (encadernação espiral e capa dura) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Viçosa, conforme descrição.

### Cláusula Primeira - DAS PARTES

#### CONTRATANTE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA CONTRATADA

Razão Social/Nome:

Endereço: CNPJ/CPF:

Representante Legal: <inserir nome, número do documento de identidade e do CPF>

### Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cópias fotostáticas (preto e branco) e serviços complementares (encadernação



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



espiral e capa dura) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa de acordo com as especificações e detalhes do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2019 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>GLOBAL</b>					
01	UNIDADE	Cópia fotostática (xerox), normal, em preto e branco, em papel branco 75g/m <sup>2</sup> , no tamanho A4	200.000	R\$	R\$
02	UNIDADE	Serviço complementar de encadernação, contendo capas duras, na core, com letras escritas na cor dourada	400	R\$	R\$
03	UNIDADE	Serviço complementar de encadernação, contendo capas plásticas (PVC), nas cores preta e transparente, por meio de espirais	600	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

## Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço estimado do presente contrato é de R\$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA

## Cláusula Quarta - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº. 009/2019, nos endereços indicados.

I – A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do fiscal do contrato, através de solicitação autorizada e assinado pela Diretoria da Câmara



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Municipal de Viçosa;

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, após 3 (três) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

III - Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



fiscal do contrato. Deverão ser encaminhados junto à Nota Fiscal os respectivas requisições de serviços devidamente assinados.

II - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 1º O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

## Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

01002.0103101014.013 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

## Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- II - proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;
- III - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- IV - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- V - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

## § 2º - DA CONTRATADA

- I - mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;
- II - prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I do Edital;
- III - cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- IV - cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- V – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- VI – responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- VII – iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



cumprimento às especificações do ANEXO I do Edital;

VIII – fornece todas as informações solicitadas pelo Contratante no prazo determinado;

IX - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

X - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XI - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XII - promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

XIII - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

XIV - manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;

XV - a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

XVI - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

XVII – a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

XVIII – disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;

## Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- I - advertência por escrito;
- II - multa, nos seguintes limites máximos:
  - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV - prestação de serviço de baixa qualidade;



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

## Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor responsável designado pela CONTRATANTE para esta função, observados os artigos 67 a 70 da Lei Nº 8.666/1993, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

## Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

A execução deverá atender rigorosamente às especificações constantes originadas no Edital e seus Anexos. Este contrato terá vigência 12 meses, contados da lavratura da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado somente respeitando o que dispõem a Lei 8.666/1993 e suas atualizações pertinentes.

## Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente, e, prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57.

O reajuste de preços com majoração ou redução de valores ocorrem mediante oscilação do mercado com comprovação através de atos governamentais ou de entidades representantes da classe. Para se praticar tais reajustes no contrato, torna-se necessário a comprovação através de documentos fiscais que demonstrem ter havido aumento. Sem esta comprovação, fica terminantemente descartada a hipótese de reajuste de preços dos serviços ofertados.

## Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II- É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

## Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Em consonância com os termos da Resolução nº 011/2009, o presente contrato será publicado, em extrato, no hall da Câmara Municipal de Viçosa - Mg, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis.

## Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa, MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Viçosa,        de        de        .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

*Aprovo o presente contrato.*

*Randolpho Martino Júnior*  
*Advogado*

*OAB/MG nº 72.561*